



POLÍTICA CORPORATIVA

PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE CORPORATIVA

Código
PO-009

Revisão
Rev. 03 | 16/04/2026

Responsável
**Governança, Riscos e
Compliance**

Aprovado por: Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Grupo Private
Classificação: Documento Público

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Documento	Plano de Compliance e Integridade Corporativa
Código	PO-009
Revisão	Rev. 03
Data de Aprovação	16/04/2026
Próxima Revisão	16/04/2027
Empresa	Private Construtora S.A. — CNPJ 10.616.350/0001-30



Área Responsável	Governança, Riscos e Compliance (GRC)
Canal Ético	canalintegro.com.br/privateengenharia compliance@privateengenharia.com
Classificação	Documento Público

CAPÍTULO I · FUNDAMENTAÇÃO E COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Art. 1º O presente Plano de Compliance e Integridade Corporativa estabelece o sistema estruturado de prevenção, detecção e resposta a atos ilícitos, desvios éticos e riscos de integridade no âmbito da PRIVATE CONSTRUTORA S.A., em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 9.613/1998 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A PRIVATE reafirma seu compromisso institucional com:

- I – Tolerância zero à corrupção, em qualquer forma ou modalidade;
- II – Integridade nas relações comerciais e institucionais;
- III – Cultura organizacional baseada em ética;
- IV – Transparência e responsabilidade corporativa (accountability).

CAPÍTULO II · CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Para fins deste Plano:

- I – Compliance: agir em conformidade com leis, regulamentos, normas internas e condutas éticas, prevenindo e mitigando riscos legais, regulatórios, reputacionais e financeiros;
- II – Integridade: compromisso com a ética, a honestidade e a transparência nas ações corporativas;
- III – Governança Corporativa: sistema pelo qual a empresa é dirigida, monitorada e incentivada, envolvendo relações entre sócios, conselhos, diretoria e demais partes interessadas;
- IV – Risco de integridade: possibilidade de ocorrência de atos que contrariem normas legais, éticas ou regulatórias, comprometendo a reputação e os resultados da empresa.

CAPÍTULO III · ESTRUTURA DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

Seção I – Três Linhas de Defesa

Art. 4º O Programa de Integridade da PRIVATE é estruturado em três linhas de defesa:

- I – 1ª Linha — Áreas Operacionais: responsáveis pela execução das atividades com observância às políticas internas, sendo a primeira barreira de prevenção;
- II – 2ª Linha — Compliance e Jurídico: responsáveis por supervisionar, orientar, monitorar riscos de integridade e conduzir apurações;
- III – 3ª Linha — Auditoria: responsável por avaliar, de forma independente, a efetividade do sistema de controles.



Seção II – Tone at the Top — Alta Direção

Art. 5º A Diretoria Executiva: aprova este Plano e suas revisões; define o apetite ao risco de integridade; garante autonomia funcional do Compliance; analisa relatórios periódicos; delibera sobre casos críticos; e demonstra publicamente seu comprometimento com a integridade.

Seção III – Oficial de Compliance

Art. 6º Compete ao Oficial de Compliance: coordenar o Programa de Integridade; atualizar políticas internas; conduzir treinamentos; gerenciar o Canal de Denúncias; consolidar a Matriz de Riscos de integridade; e elaborar o Relatório Anual de Compliance.

Seção IV – Comitê de Ética e Integridade

Art. 7º Compete ao Comitê: analisar denúncias sensíveis; deliberar sobre aplicação de sanções; avaliar riscos reputacionais relevantes; e recomendar aprimoramentos ao sistema.

CAPÍTULO IV · OS CINCO PILARES DO PROGRAMA (DECRETO Nº 11.129/2022)

O Decreto nº 11.129/2022 estrutura o Programa de Integridade em cinco pilares obrigatórios para fins de reconhecimento e eventual redução de sanções nos termos da Lei nº 12.846/2013. A PRIVATE adota esses pilares como base do seu Programa.

Art. 8º O Programa de Integridade da PRIVATE baseia-se nos cinco pilares do Decreto nº 11.129/2022:

- I – Pilar 1 — Comprometimento e apoio da alta direção:** declaração pública de tolerância zero; recursos adequados; independência funcional do Compliance; tone at the top;
- II – Pilar 2 — Avaliação periódica de riscos:** mapeamento anual dos riscos de corrupção e fraude específicos às atividades, contratos e relacionamentos da PRIVATE; atualização da Matriz de Riscos de integridade;
- III – Pilar 3 — Estrutura normativa e controles:** conjunto de políticas e procedimentos alinhados aos riscos identificados, incluindo due diligence de terceiros, controles financeiros e registros contábeis precisos;
- IV – Pilar 4 — Comunicação e treinamento:** divulgação ampla das normas de integridade; treinamentos periódicos diferenciados por nível de risco; integração ética para novos colaboradores;
- V – Pilar 5 — Canal de denúncias e apuração:** Canal Ético independente e seguro; procedimento estruturado de investigação; garantia de não retaliação; registro formal das apurações.

CAPÍTULO V · GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Art. 9º A PRIVATE realizará avaliação anual de riscos de integridade, contemplando: riscos de corrupção; fraudes contratuais; conflitos de interesse; lavagem de dinheiro; riscos reputacionais; e riscos regulatórios.



Art. 10° Será mantida Matriz de Riscos de Integridade contendo: descrição do risco; probabilidade; impacto; classificação (baixo, médio, alto, crítico); responsável; e plano de mitigação.

CAPÍTULO VI · POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Art. 11° O Programa de Integridade é operacionalizado por meio do seguinte conjunto de políticas, todas de observância obrigatória:

Instrumento
Política Anticorrupção e Integridade
Política de Conflito de Interesses
Política de Suprimentos — Brindes, Presentes e Hospitalidades
Política de Relacionamento com Agentes Públicos
Política de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
Política de Denúncias e Não Retaliação
Política de Nepotismo
Política de Compliance e Integridade
Política de Governança Corporativa
Política de Gestão de Riscos
Política Corporativa de Revista Pessoal e Controle de Objetos
Código de Conduta e Ética

CAPÍTULO VII · CANAL DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES

Art. 12° A PRIVATE mantém Canal de Denúncias independente, seguro, confidencial, com possibilidade de anonimato e vedação absoluta de retaliação, nos termos da Política PO-006.

Art. 13° As denúncias seguirão fluxo estruturado: recebimento e protocolo; análise preliminar (até 15 dias corridos); investigação interna; relatório conclusivo; deliberação e medidas; e registro formal. O prazo máximo de apuração é de 60 dias corridos.



CAPÍTULO VIII · DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

Art. 14º A PRIVATE realizará avaliação prévia de integridade antes da contratação de fornecedores estratégicos, parceiros comerciais e prestadores de serviço críticos, contemplando: consulta a bases de sancionados (CEIS, CNEP, CNIA); análise reputacional; verificação de histórico jurídico; e análise de estrutura societária e beneficiários finais (KYC).

CAPÍTULO IX · TREINAMENTO E CULTURA DE INTEGRIDADE

Art. 15º Serão realizados: treinamentos obrigatórios anuais para todos os colaboradores; integração ética para novos colaboradores antes do início das atividades; treinamento aprofundado para funções de alto risco (contratos públicos, suprimentos, financeiro); e campanhas internas periódicas de comunicação sobre integridade.

CAPÍTULO X · MONITORAMENTO E INDICADORES

Art. 16º O Programa será monitorado por meio dos seguintes indicadores-chave:

Indicador	Periodicidade	Responsável
Nº de denúncias recebidas e encerradas	Trimestral	GRC
Tempo médio de apuração de denúncias	Trimestral	GRC
% de colaboradores treinados	Anual	GRC / RH
Nº de due diligences realizadas	Anual	GRC
Nº de políticas revisadas no período	Anual	GRC
Nº de auditorias internas realizadas	Anual	Auditoria / GRC
Nº de casos de retaliação identificados	Contínuo	GRC

Art. 17º Relatório anual consolidado com os indicadores e propostas de melhoria será apresentado à Diretoria Executiva no primeiro trimestre de cada ano.

CAPÍTULO XI · SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 18º O descumprimento das normas do Programa de Integridade poderá ensejar: advertência; suspensão; rescisão contratual; responsabilização civil e/ou criminal; e comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.



Art. 19º As sanções são cumulativas com as penalidades administrativas da Lei nº 12.846/2013, que prevê multas de 0,1% a 20% do faturamento bruto anual e a dissolução compulsória da pessoa jurídica em casos graves.

CAPÍTULO XII · REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 20º Este Plano será revisado anualmente ou sempre que houver: alteração legislativa relevante; identificação de fragilidade estrutural; ou determinação da Diretoria.

CAPÍTULO XIII · DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, revogando versões anteriores, e deve ser observado por todos os colaboradores, independentemente da função.

Art. 22º Dúvidas devem ser encaminhadas ao GRC pelo e-mail compliance@privateengenharia.com ou pelo Canal Ético em canalintegro.com.br/privateengenharia.

Diretoria Executiva
Private Construtora S.A.
Vitória/ES, 16/04/2026

Governança, Riscos e Compliance
Private Construtora S.A.
Vitória/ES, 16/04/2026